



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 01 DE JUNHO DE 2021 - SEMED

Regulamenta o Decreto Municipal nº 4.442/2021, de 04 de maio de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, para o retorno das atividades curriculares de forma híbrida.

CONSIDERANDO o contido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021, que determina a volta às aulas.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 4442/2021, de 04 de maio de 2021, que autorizou as atividades presenciais nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, de forma híbrida, a partir do dia 07 de junho de 2021 e prescreveu ato normativo sobre a organização e retomada das atividades presenciais nas Escolas e CMEI's pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERANDO o conteúdo trazido na Resolução SESA nº 098/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares de forma híbrida.

CONSIDERANDO as orientações presentes na Nota Orientativa nº 03/2021 acerca da Identificação e Controle de Casos de Covid-19 em Instituições Escolares de Ensino no Estado do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021,

RESOLVE:

Art. 1º As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino serão retomadas de forma híbrida, mediante a realização de atividades presenciais nas Instituições de Ensino alternadas com atividades remotas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

CAPÍTULO I DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 2º Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presenciais, sendo que neste sistema, os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações dos professores.

Parágrafo Único: Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a Instituição de Ensino presencialmente e o que realiza atividades remotas em casa.

Art. 3º O retorno das atividades presenciais de forma híbrida em todas as Instituições de Ensino está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, no Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Três Barras do Paraná durante a Pandemia da Covid-19 (ANEXO I) e no Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares.

Art. 4º O limite máximo de estudantes nas Instituições de Ensino será organizado de acordo com o espaço de cada local, assegurando o distanciamento físico determinado.

Art. 5º A oferta das atividades presenciais de forma híbrida pode ser suspensa a qualquer tempo, se identificado descumprimento de qualquer das diretrizes estabelecidas nos documentos acima elencados ou diante do aumento dos casos positivados de infecção por Covid-19 no município.

Art. 6º Os responsáveis que optarem pelo retorno presencial de forma híbrida, deverão entregar Declaração de Compromisso com o Protocolo de Segurança da Covid-19 (ANEXO II) atualizada, para que as instituições realizem o planejamento adequado do retorno presencial às atividades.

Art. 7º As aulas presenciais de forma híbrida nas Instituições de Ensino ficarão condicionadas aos seguintes requisitos:

- I. Organização das turmas em dois grupos que se alternarão nas aulas presenciais e remotas;
- II. Elaboração e encaminhamento do Plano de Contingência da Covid-19 para as Atividades Escolares para o setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Fiel execução do Plano de Contingência da Covid-19 para as Atividades Escolares, em conformidade com o Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Três Barras do Paraná durante a Pandemia da Covid-19 e Resolução SESA nº 098/2021.

Art. 8º Os alunos que estiverem realizando atividades presenciais de forma híbrida poderão optar pela atividade remota em qualquer momento, diante da atualização da Declaração de Compromisso com o Protocolo de Segurança da Covid-19.

CAPÍTULO II DO ENSINO REMOTO

Art. 9º Para as aulas remotas serão utilizadas atividades impressas que serão orientadas por meio de grupo online no aplicativo WhatsApp, destinado para esse fim.

Art. 10º A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes que optarem em não frequentar a instituição, sem prejuízos.

§ 1º As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares propostos no ensino presencial.

§ 2º Aos alunos que estiverem no ensino remoto serão disponibilizadas atividades impressas de resolução obrigatória sendo a devolutiva considerada como instrumento para cômputo de frequência;

§ 3º Caberá aos responsáveis legais a retirada das atividades, conforme organização da Instituição de Ensino.

§ 4º As avaliações dos conteúdos serão realizadas presencialmente, respeitando-se a ordem de convocação da Instituição de Ensino.

§ 5º Os alunos que estão em atividades remotas poderão retornar as atividades presenciais de forma híbrida, diante da atualização da Declaração de Compromisso com o Protocolo de Segurança da Covid-19 e com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, necessários para reorganização do espaço escolar.

Art. 11 As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 12 As Instituições de Ensino serão responsáveis pela adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle da Covid-19, em conjunto com alunos, pais, trabalhadores e fornecedores.

§ 1º Cada Instituição de Ensino será responsável pela divulgação, implantação e monitoramento do Plano de Contingência da Covid-19 para as Atividades Escolares, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 2º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

Art. 13 Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino as condições adequadas para cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos na Resolução SESA 098/2021 e dispostos no Plano de Contingência da Covid-19 para as Atividades Escolares, em especial mediante a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, cuja utilização será obrigatória, conforme Instrução Normativa nº 07/2021 – SEMED.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS DE COVID-19 E SURTOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 14 É fundamental que os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente escolar sejam identificados o mais precocemente possível. Para que isso ocorra, todos os profissionais que trabalham em Instituições de Ensino devem estar familiarizados com os conceitos, os quais se encontram descritos no artigo 23, da Resolução SESA nº 098/2021, e suas atualizações.

Art. 15 O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento para pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e dos seus contatos próximos, é a estratégia que será indicada neste documento.

Art. 16 Fica definido como contato próximo para COVID-19 qualquer indivíduo que tenha permanecido a menos de 1 metro de distância de uma pessoa infectada por mais de 15 minutos, nas seguintes condições: sem máscara; utilizando máscara sem cobertura completa do nariz, boca e queixo; utilizando máscara sem vedação das bordas laterais; utilizando máscara constituída por camada única; utilizando apenas



protetor facial do tipo face shield ou contato físico direto com a pessoa infectada por meio de abraço, aperto de mão ou beijo.

Art. 17 A ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 em Instituições de Ensino requer uma análise individualizada caso a caso, pois a depender de inúmeras variáveis, um surto poderá ser deflagrado ou descartado. Além disso, o período e o lugar da ocorrência dos casos são informações fundamentais para definição de um surto.

Art. 18 Fica definido como surto a ocorrência de pelo menos 03 (três) casos da doença, diagnosticados como positivos por exame de RT-PCR em tempo real ou teste rápido para Antígeno, em um grupo específico de pessoas que, nos últimos 14 dias, além do vínculo temporal, mantiveram algum tipo de contato próximo entre si.

Art. 19 A transmissão da COVID-19 ocorre principalmente por meio de gotículas respiratórias eliminadas pelo indivíduo infectado quando em contato próximo com outro suscetível. Logo, o controle da doença passa por limitar este tipo de contato entre as pessoas e para isso as Instituições de Ensino devem implementar de forma imediata o isolamento dos casos, bem como o rastreamento e a quarentena dos possíveis contatos próximos, mantendo-se a devida confidencialidade.

Art. 20 A Instituição de Ensino deve estabelecer a interlocução com a Unidade Básica de Saúde próxima a sua localidade, a fim de que alunos e funcionários com sintomas de COVID-19 sejam encaminhados para avaliação, quando necessário.

Art. 21 A Instituição de Ensino deve definir uma equipe fixa de funcionários como pontos focais para comunicação de sinais e sintomas relacionados à COVID-19, com o objetivo de evitar que pessoas sintomáticas repassem esta informação a diferentes funcionários sem a clareza de quem efetivamente fará os encaminhamentos necessários.

Art. 22 Deve ser estabelecido pela Instituição de Ensino um fluxo para esta comunicação sendo amplamente divulgado a todos os interessados (pais ou responsáveis, alunos, professores e demais trabalhadores da Instituição), assim como os canais de comunicação que serão utilizados para esta finalidade.

Art. 23 Casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 não devem comparecer na Instituição de Ensino, portanto, esta informação deve ser repassada previamente à equipe de funcionários definidos como pontos focais, por meio de contato telefônico ou outro canal de comunicação definido para este fim.

Art. 24 Um Comitê de Saúde da própria Instituição deve ser criado para vigilância de casos na comunidade escolar. Esta ação prevê a captação de informações relacionadas à saúde de alunos, professores e demais funcionários; o



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

acompanhamento da evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19; a comunicação às autoridades de saúde e o monitoramento dos casos em isolamento e quarentena.

Parágrafo Único: Fica a critério de cada Instituição de Ensino, definir dentre os membros da Comissão Escolar de Retorno às Aulas Presenciais, quais profissionais farão parte das atividades descritas acima.

Art. 25 Não deve ser permitida a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na Instituição de Ensino.

§ 1º Caso haja a necessidade desta permanência, a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno.

§ 2º Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de 1,5 metros das outras pessoas.

§ 3º Fica sob a responsabilidade da Instituição de Ensino orientar as famílias sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica.

Art. 26 Diante da detecção de casos confirmados ou com alta suspeita clínica epidemiológica, o Comitê de Saúde da Instituição de Ensino também é responsável por avaliar quais foram os contatos próximos deste indivíduo. Um caso suspeito com vínculo epidemiológico, ou seja, quando confirmadamente teve contato próximo com pessoa com COVID-19, torna-se um caso com alta suspeita, portanto, até que saia o resultado do exame diagnóstico este indivíduo deve permanecer em quarentena.

Art. 27 As confirmações de casos e orientações das medidas de isolamento serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contudo, é importante que o Comitê de Saúde de cada Instituição de Ensino também tenha acesso a estas informações a fim de conseguir acompanhar o quadro epidemiológico escolar.

Art. 28 Na ocorrência de surtos é recomendável a intensificação de ações educativas para a saúde, especificamente as voltadas ao reforço das medidas de controle sanitário descritas nos artigos 27 a 87, da Resolução SESA nº 98/2021.

CAPÍTULO V SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 29 Na ocorrência de casos de COVID-19 na Instituição de Ensino, três situações são elencadas como alertas para tomada de decisões:

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000

CNPJ: 06.075.132/0001-69



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

§ 1º Na ocorrência de um ou mais casos, no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas, as aulas presenciais nesta sala devem ser suspensas por 10 dias, a contar do último dia do contato com o caso COVID-19 e todos os contatos próximos devem ser monitorados durante o período de 14 dias.

§ 2º Na ocorrência de um ou mais casos no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar, as aulas presenciais nas salas de aula envolvidas devem ser suspensas por 10 dias, a contar do último dia do contato com o(s) caso(s) de COVID-19 e todos os contatos próximos devem ser monitorados durante o período de 14 dias.

§ 3º Na ocorrência de casos confirmados de COVID-19 com vínculo epidemiológico da escola, ou seja, após análise dos casos define-se que houve transmissão intra-escolar, as aulas presenciais na escola devem ser suspensas por 10 dias a contar do último dia do contato com os casos confirmados.

Art. 30 Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou o fechamento da escola. Caso o contato tenha se limitado a grupos específicos, considerar o isolamento de uma sala de aula ou de um grupo de uma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola.

Art. 31 Quando definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda publicação de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despacho da própria escola aos interessados.

Parágrafo Único: Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura e fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, o importante é que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As orientações descritas neste documento não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência da Covid-19 para as Atividades Escolares da Instituição de Ensino, bem como de Decreto Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 33 O Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares deve ser adequado periodicamente conforme as especificidades físicas e do público atendido.

Art. 34 O tema da COVID-19 deve ser incluído no planejamento das aulas, sendo trabalhado em conjunto com as ações de promoção da saúde, recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e integradas às disciplinas escolares, como forma de agregar conteúdo ao aprendizado.

Art. 35 Cabe a Instituição de Ensino realizar mensalmente uma autoavaliação das medidas de biossegurança que estão sendo adotadas no local para prevenção e controle da COVID-19, por meio de Check-List das Medidas de Biossegurança adotadas na Instituição de Ensino (ANEXO III), visando identificar medidas que possam estar sendo ineficazes e precisam ser ajustadas.

Art. 36 A detecção de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 em Instituições de Ensino sinaliza para necessidade de que as medidas de biossegurança instituídas no local sejam revistas e, se necessário, ajustadas.

Art. 37 As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 01 de junho de 2021.

Eliza Bortolanza

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação

Decreto 4.238/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO
DE PREJUÍZOS EDUCACIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DURANTE
A PANDEMIA DA COVID-19

SUMÁRIO

1 - Introdução	3
2 - Marco Situacional	3
3 - Objetivos	5
4 – Ações Preliminares	6
5 - Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas	10
6 - Ações voltadas à saúde mental e orientações de cuidado a profissionais da educação e familiares de alunos	14
7 – Ações para a Retomada das Atividades Presencias	14
8 – Medidas básicas a serem observadas pelas instituições no retorno das aulas de forma presencial ou híbrida	17
8.1 Organização Geral	17
8.2 Entrada dos alunos	18
8.3 Distanciamento físico dentro da instituição	18
8.4 Organização das salas de aula	19
8.5 Transporte escolar	20
8.6 Alimentação escolar	21
8.7 Outros espaços escolares	23
8.8 Medidas sanitárias gerais	23
8.9 Pessoas com suspeita de contaminação	25
8.10 Informações sobre casos suspeitos e confirmados	27
8.11 Uso de EPIs	28
8.11.1 Descrição dos EPIs	29
9 – Contatos e informações	29
10 – Referências	30

1 – Introdução

O ano de 2020 foi um ano atípico nos diversos campos da sociedade, a pandemia da COVID-19 alterou a rotina de todos os segmentos, e de sobremaneira o campo educacional. Desde o início da pandemia, com a suspensão das aulas presenciais, o ano letivo precisou ser reorganizado, sendo necessário garantir a segurança de alunos e profissionais e pensar nos processos de ensino e aprendizagem, evitando a perda de vínculo entre alunos e escola durante a crise vivida.

Planejar as especificidades da educação requer cautela, tomada de decisões coletivas e formulação de estratégias que levem em conta todos os sujeitos envolvidos neste processo, de acordo com o cenário pandêmico, que se modifica constantemente. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semed, apresenta o Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais, descrevendo as ações que estão sendo organizadas para a retomada das aulas presenciais.

Cumprе salientar ainda que a retomada das aulas de maneira presencial não é algo simples de ser concretizado, mas deve fazer parte de um projeto com ações e encaminhamentos conjuntos entre autoridades educacionais, sanitárias e outras. Desta forma, o presente documento não é estático, mas pode e deve ser realimentado, observando-se novas medidas a serem adotadas.

2 - Marco situacional

Desde o fim do ano de 2019 países asiáticos registraram a existência do vírus, que rapidamente se espalhou pelos demais continentes, levando a declaração de pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, ensejando diversas medidas adotadas por países, estados e municípios.

No Brasil, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado pelo Ministério da Saúde do Brasil - MS o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-COVID-19, com o objetivo de nortear uma atuação em resposta a possível emergência de saúde pública, coordenada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Também no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado do Paraná se pronunciou oficialmente acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. No dia 17 de março foi publicado o Decreto Estadual nº 4.230/2020 estabelecendo uma série de medidas para prevenção da Covid-19, inclusive com a dispensa das aulas na Rede Estadual de Ensino. No dia 15 de abril de 2020 foi instituído, neste município, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE.

O Município de Três Barras do Paraná publicou, no dia 17 de março, o Decreto nº 3932/2020, estabelecendo medidas de enfrentamento e suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino. Posteriormente este decreto foi re-ratificado pelo Decreto nº 3972/2020 que suspendeu as aulas presenciais a partir de 23 de março de 2020. A partir desse momento foram elaboradas normativas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o intuito de orientar as direções e professores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, a fim de organizar o atendimento aos alunos, que passaram a ser atendidos por meio de atividades impressas e orientações via grupo de whatsapp de modo a proporcionar o acesso aos conteúdos escolares.

Dentre as medidas que seguiram, ocorreu antecipação do recesso/férias previstos no Calendário Escolar para o mês de julho, para o período de 01 a 14 de junho, conforme Decreto Municipal nº 3968/2020. Nas semanas de recesso as instituições de ensino permaneceram fechadas, havendo o retorno em 15 de junho dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos e professores, para dar continuidade ao atendimento aos alunos por meio das atividades impressas e aplicativo whatsapp.

Diante da continuidade da pandemia, neste ano de 2021, a Semed vem realizando ações de combate e prevenção a Covid -19, para proteger a saúde dos servidores refletindo sobre o possível retorno das atividades presenciais, adotando as medidas de proteção e segurança. Tais medidas, permeiam o espaço escolar, sendo necessário planejar desde a entrada até o momento da saída dos alunos, os intervalos, as refeições, o uso de banheiros coletivos, as atividades pedagógicas, a distribuição de EPI's, as medidas de higiene, e tantas outras especificidades que requer um espaço com tamanha pluralidade de sujeitos, entre alunos, familiares e profissionais.

3 - Objetivos:

- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- Desenvolver ações de conscientização e prevenção quanto ao novo coronavírus;
- Orientar quanto às ações a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de da Rede Pública Municipal de Ensino no retorno das atividades presenciais;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar aglomeração e possibilitar o isolamento de pessoas situadas nos grupos de risco.
- Trabalhar de maneira alinhada ao governo municipal, estadual e federal, e autoridades sanitárias, tomando as ações necessárias mediante novas orientações;
- Mitigar riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares;

4 – Ações Preliminares:

Ação	Responsável	Data/Prazo	Observação
Participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, debatendo ações a serem tomadas pela administração municipal.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e membros do Conselho.	Março/2020 - Contínuo	
Criar um grupo de trabalho na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para discutir ações a serem efetivadas na Rede Pública Municipal de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Março/2020 Contínuo	
Orientar as direções das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17/03/2020	
Leitura e esclarecimentos com as direções sobre a Resolução Municipal 004/2020 referente a COVID-19.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	02/04/2020	

<p>Leitura e esclarecimentos com as direções sobre a Resolução Municipal 005/2020 e Instruções Normativas nº 005, 007 e 008/2020 referente a COVID-19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>05/05/2020 e 25/05/2020</p>	
<p>Orientação aos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil quanto ao Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação e encaminhamentos quanto ao trabalho a ser desenvolvido no período de aulas não presenciais.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>08/05/2020</p>	
<p>Reunião com o Conselho Tutelar para dialogar sobre as ações em relação a busca ativa dos responsáveis que não retiraram as atividades impressas.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>29/07/2020</p>	
<p>Providenciar álcool em gel e demais produtos de higiene para a Semed e unidades da Rede;</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Finanças</p>	<p>Contínuo</p>	

Realizar a desinfecção dos ambientes internos da Semed diariamente;	Auxiliar de Serviços gerais.	Contínuo	
Dispensar as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, por tempo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas e tomando as precauções necessárias;	Administração Pública Municipal	A partir de 20/03/2020	
Realizar levantamento dos servidores pertencentes ao grupo de risco e estabelecer estratégias de cuidados e prevenção específicos;	Direções das Instituições de Ensino	20/03/2020	
Dispensar os servidores que se enquadram no grupo de risco lotados em Escolas e Cmeis, evitando a aglomeração de pessoas e tomando as precauções necessárias;	Administração Pública Municipal	A partir de 20/03/2020	
Orientar as instituições de ensino quanto a organização do horário de expediente e ao teletrabalho;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
Elaborar cronograma de trabalho para os servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a evitar aglomerações;	Direções das Instituições de Ensino	A partir de 29/05/2020	
Elaborar estratégias para a oferta dos conteúdos escolares, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 19/03/2020	

Comunicar aos fornecedores com contratos vigentes, bem como às empresas que realizam o Transporte Escolar sobre a suspensão das atividades;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 19/03/2020	
Suspensão temporaria dos contratos de estágio remunerado não obrigatório, dos estudantes lotados na Secretaria Municipal de educação e Cultura.	Administração Municipal	01/05/2020	
Organização das escalas de trabalho dos servidores internos da Semed, fazendo revezamento para evitar aglomeração de pessoas nos Departamentos;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 23/03/2020	
Protocolo no Setor de Vigilância Sanitária do Plano de Contingência de cada Instituição de Ensino.	Direções das Instituições de Ensino	Até 19/06/2020	

Distribuição de Kits de alimentação aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família e em situação de vulnerabilidade social;	Secretaria Municipal de Educação e	15/04/2020	
	Cultura,	12/05/2020	
	Responsável técnica	16/06/2020	
	pela merenda	31/07/2020	
	escolar, Conselho de	04/08/2020	
	Alimentação Escolar	18/08/2020	
	e direções das	15/09/2020	
	Instituições de	06 e 07/10/2020	
	Ensino.	04/11/2020	
		02/12/2020	
	03/12/2020		

5 – Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas:

Ação	Responsável	Data/Prazo	Observação
Elaboração da Resolução 004/2020 – Semed, que estabelece medidas para organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições de Ensino no período de pandemia.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Março de 2020	Publicada no Órgão Oficial do Município em 20 de março de 2020.

<p>Elaboração da Instrução Normativa nº005/2020 – Semed, que objetiva estabelecer instruções acerca dos repasses de conteúdos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período de Suspensão das aulas devido ao COVID – 19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>Março de 2020</p>	<p>Publicada no órgão oficial do Município em 23 de março de 2020.</p>
<p>Elaboração da Instrução Normativa nº 006/2020 – Semed, que instrui acerca do repasse de merenda escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas devido ao COVID-19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>Abril de 2020</p>	<p>Publicada no Órgão Oficial do Município em 08 de abril de 2020.</p>
<p>Elaboração da Resolução nº 006/2020 – Semed, que institui regime especial para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, em decorrência da legislação específica da pandemia causada pelo coronavírus COVID-19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>Maior de 2020</p>	<p>Publicada no Órgão Oficial do Município em 29 de maio de 2020.</p>
<p>Elaboração da Instrução Normativa nº007/2020 – Semed, que objetiva estabelecer instruções acerca da elaboração de apostilas para repasses de conteúdos suplementares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas devido ao COVID – 19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>Abril de 2020</p>	<p>Publicada no órgão oficial do Município em 17 de abril de 2020.</p>

<p>Elaboração da Instrução Normativa nº008/2020- Semed que institui regulamentações das ações pedagógicas referentes às apostilas para repasse de conteúdos, reorganização e cumprimento do Calendário escolar do ano letivo de 2020, no período de suspensão das aulas devido ao COVID-19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>Maio de 2020</p>	<p>Publicada no órgão oficial do Município em 04 de maio de 2020.</p>
<p>Elaboração da Instrução Normativa nº009/2020 – Semed, que orienta sobre o preenchimento do Livro Registro de Classe Online – LRCOM para a rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná para o período de suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do Coronavírus COVID – 19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>Junho de 2020</p>	<p>Publicada no órgão oficial do Município em 01 de junho de 2020.</p>
<p>Elaboração da Instrução Normativa nº 010/2020 – Semed, que Orienta sobre o preenchimento no Livro Registro de Classe Online – LRCOM para a Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná para o período de suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do Coronavírus COVID-19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>Junho de 2020</p>	<p>Publicada no órgão oficial do Município em 08 de junho de 2020.</p>
<p>Elaboração da Resolução 007/2020 – Semed, que altera a Resolução 004/2020 – Semed quanto aos servidores que realizarão teletrabalho por fazerem parte do grupo de risco devido a pandemia causada pelo coronavírus COVID-19.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p>	<p>Setembro de 2020</p>	<p>Publicada no órgão oficial do Município em 14 de setembro de 2020.</p>

Criação da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Educação/ COVID-19 para acompanhamento das atividades não presenciais e demais ações realizadas no período de pandemia Coronavírus COVID – 19.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	29 de maio de 2020	Reuniões quinzenais para avaliação e discussões.
Início das Atividades Remotas	Escolas e Cmeis	23 de março de 2020	
Reorganização do Calendário Escolar	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Maio de 2020	Decreto 3968/2020 que antecipa o recesso escolar no ano letivo de 2020.
Consulta Pública sobre o desenvolvimento das atividades remotas.	Direções das instituições de ensino	Quinzenalmente	Pesquisa realizada por meio de questionário enviado juntamente com as atividades impressas.
Encaminhamento ao Conselho Tutelar de relação com o nome dos alunos que os responsáveis não retiraram as atividades impressas.	Direções das instituições de ensino e Conselho Tutelar	Contínuo	

6 – Ações voltadas à saúde mental e orientações de cuidado a profissionais da educação e familiares de alunos

Promover palestras e orientações sobre os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19 e sobre saúde mental aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação	07/05/2020 01/02/2020	Formação com psicóloga e enfermeira.
Organizar suporte psicológico e de orientações sobre saúde mental para profissionais da Educação.	Secretaria Municipal de Educação	Contínuo	Disponibilização de horário para atendimento individual e presencial com a psicóloga lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7 – Ações para a Retomada das Atividades Presencias

Ação	Responsável	Data/Prazo	Observação
Consulta Pública sobre o eventual retorno das atividades presenciais ou de forma híbrida;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Agosto/2020	Participaram da pesquisa 1132 responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal. Dentre os responsáveis pelos

			alunos da Rede Municipal de Ensino 75% desaprovam o retorno das atividades presenciais e 25% aprovam o retorno das atividades presenciais.
Constituição da Comissão Escolar de Retorno às Aulas Presenciais, com representação da direção, equipe pedagógica, professores da educação infantil, professores do ensino fundamental, auxiliares de serviços gerais, pais ou responsáveis de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, conselho escolar, associação de pais, mestres e funcionários.	Escolas e CMEIs	Agosto de 2020	
Constituição de Comissão de Planejamento e Avaliação do Retorno das Atividades Presenciais ou de forma Híbrida com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Operações e Emergência, Sindicatos, Conselho Municipal de Educação e representantes dos Diretores das Escolas e Cmeis, por meio das Portarias de nº 281 e 282/2020/Semed.	Secretaria Municipal de Educação	Fevereiro de 2021	

Aquisição de materiais de higiene e prevenção da Covid-19, para distribuição às instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.	Secretaria de Finanças	Abril de 2020	
Orientar aos diretores sobre a utilização dos Recursos do Programa Fundo Rotativo e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE para a aquisição de materiais de higiene e prevenção à Covid-19.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	
Elaboração e Publicação de Protocolo com medidas de combate à disseminação da Covid-19 nas Escolas e Cmeis.	Secretaria Municipal de Educação	Fevereiro de 2021	
Realizar pesquisa sobre as condições clínicas dos alunos da Rede Pública Municipal, mapeando as condições de risco;	Secretaria Municipal de Educação	Contínuo	
Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, todos os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos;	Escolas e Cmeis	Contínuo	
Realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.	Secretaria Municipal de Educação e Escolas e Cmeis	Contínuo	

Atuar junto à Atenção Primária à Saúde para que, no caso de problema de saúde dos profissionais da educação ou dos estudantes, fazer a referência e o acompanhamento dos casos;	Secretarias Municipais de Educação e Saúde	Contínuo	
---	--	----------	--

8 – Medidas básicas a serem observadas pelas instituições no retorno das aulas de forma presencial ou híbrida:

8.1 Organização Geral:	Observação
a) organizar o retorno de forma gradativa, iniciando-se pelos alunos de maior faixa etária (5° ano do Ensino Fundamental);	
b) dividir as turmas de alunos em 2 grupos, para escalonamento da frequência escolar presencial, alternando-se semanalmente entre um e outro grupo;	
c) adotar a forma de ensino híbrida, possibilitando oferta de atividades presenciais e remotas concomitantemente;	Os pais definirão se os filhos poderão ou não retornar para a escola, sendo que para os que optarem pelo ensino híbrido, as atividades serão realizadas desta forma.
d) continuar o ensino exclusivamente de maneira remota aos alunos pertencentes aos grupos de risco.	

8.2 Entrada dos alunos:

- a) orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno na entrada e saída da instituição escolar, salvo crianças abaixo de 3 (três) anos que deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança;
- b) afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- c) fiscalizar o uso de máscaras, não permitindo a entrada de quem não esteja usando corretamente;
- d) afixar cartazes com orientações sobre as medidas adotadas, na entrada da instituição;
- e) organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição;
- f) organizar entrada e saída em pontos estratégicos, de modo a evitar aglomeração;
- g) aferir a temperatura de todos que adentrarem o espaço escolar;
- h) não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou temperatura alta;
- i) manter totens com álcool em gel na entrada da instituição, para uso da comunidade;

8.3 Distanciamento Físico dentro da instituição:

- a) considerar o espaçamento de 1,5 metros para ocupação de qualquer espaço de uso coletivo;
- b) proibir atividades em grupos de alunos, sem os devidos cuidados;
- c) sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- d) considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento, sem o uso do contato físico;
- e) orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros).

f) implementar nos corredores o sentido único, sempre que possível, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

g) escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios, pátios entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

h) evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

i) respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

8.4 Organização das salas de aula:

a) garantir o distanciamento físico de 1,5 metros entre estudantes nas salas de aula;

b) as janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças;

c) marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;

d) construir mapa da sala de aula identificando a carteira e cadeira que cada aluno deverá ocupar, evitando-se trocas;

e) dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;

f) nas instituições em que haja necessidade de troca de fralda de crianças, orientar aos profissionais sobre a lavagem adequada de mãos antes e depois do procedimento, bem como, uso de avental, luvas, máscara e demais EPI's;

8.5 Transporte escolar:

- h) reduzir o número de estudantes por veículo, priorizando a ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiro em pé;
- b) definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- c) o embarque dos usuários do transporte escolar deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção e aferição de temperatura;
- d) reorganizar, se necessário, as rotas do transporte escolar de acordo com a demanda;
- e) em todas as modalidades de transporte, orientar os passageiros a ocupar o mesmo lugar todos os dias;
- f) ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;
- g) demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- h) disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- j) afixar no interior do veículo um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- k) devem-se se manter as janelas abertas durante o percurso, possibilitando ventilação natural.
- l) os motoristas escolares devem realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos. Aferida a temperatura de 37,1°C (trinta e sete vírgula um graus Celsius) ou superior, não permitir a entrada do estudante no veículo;

m) no caso de o estudante apresentar temperatura de 37,1°C (trinta e sete vírgula um grau Celsius) ou superior, o motorista deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade do aluno utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;

n) é proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara;

8.6 Alimentação escolar:

a) caso a alimentação seja ofertada no refeitório, organizar espaçamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas na fila e nas mesas (sendo intercalados do lado contrário da mesa), orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas e contato físico;

b) higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;

c) escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;

d) aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;

e) Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;

f) higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente;

g) orientar para que uma única pessoa manuseie talheres e utensílios no momento de servir as refeições;

h) Atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;

j) Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
k) Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
l) Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
m) As mamadeiras e chupetas devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado.
n) Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
o) Caso a alimentação ocorra em sala de aula, a área das carteiras deve estar bem limpa e organizada, de maneira que a disposição garanta a distância segura de 1,5 metros entre os alunos, a fim de manter o distanciamento recomendado podem ser interditadas carteiras e cadeiras de forma intercalada;
p) As crianças devem realizar a higienização correta das mãos antes de receberem qualquer tipo de alimento;
q) Cada turma deverá ter um responsável para retirar o lanche na cozinha, levar até a sala de aula e entregar ao professor, seguindo todas as normas de higiene como lavagem das mãos, uso de luvas, toucas e máscaras;
r) O lanche deverá ser levado nas salas de aula em utensílios cobertos ou com tampas;
s) O professor deve entregar o prato já servido e os talheres para cada aluno em sua respectiva carteira;
t) Os utensílios utilizados deverão ser recolhidos logo após o consumo e levados imediatamente até a cozinha para posterior higienização;

u) Ao final do lanche, as carteiras deverão ser higienizadas novamente com álcool 70°.

8.7 Outros Espaços Escolares:

a) organizar o uso de Laboratórios, que está condicionado as mesmas regras de distanciamento que a sala de aula e higienização a cada troca de turma;

b) manter as bibliotecas e salas de leituras fechadas conforme recomendação do Conselho Regional de Biblioteconomia CRB-81 e demais órgãos de biblioteconomia de que nesse período bibliotecas, devem permanecer fechados ao público;

c) estabelecer rotina para o empréstimo de livros, na qual devem ser manuseados por uma única pessoa, acondicionados em sacos plásticos para empréstimos e ao retornarem ficarem em local pré-definido por 48 horas antes de ser manuseado;

d) realizar as atividades de Educação Física, Artes, psicomotricidade, Corpo e movimento, musicalização, dentre outras, mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5 metros, preferencialmente ao ar livre;

e) organizar o uso de banheiros e de bebedouros, com menor número de alunos, mediante o cumprimento do distanciamento;

f) adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização;

g) sinalizar todas as áreas de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, interruptor, etc.

h) organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês;

8.8 Medidas sanitárias gerais:

a) orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 3 horas ou antes desse período, se necessário, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa;

b) manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

c) orientar os profissionais e alunos quanto a higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de aula, com água e sabão ou utilizem álcool gel 70%;
d) evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas e celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;
e) criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação;
f) manter os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins limpos e desinfetados sempre após cada uso;
g) garantir dosadores de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades;
h) manter o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições;
n) realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19;
j) estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas, teclados, corrimãos, mesas, cadeiras, computadores etc., seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis);
k) desativar bebedouros com disparo para boca;
l) incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
m) orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 6 anos ou com alguma dependência na higienização adequadas e frequente das mãos.
n) postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de máscara).
o) orientar os pais sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem imediatamente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.

o) orientar os pais que crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto sintomáticas;
q) orientar os pais ou responsáveis que as crianças não tragam brinquedos de casa para a instituição de ensino;
r) limitar a quantidade de brinquedos disponíveis no local sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período, mantendo no local apenas brinquedos laváveis que possam ser desinfetados regularmente com álcool 70% ou outro produto similar;
s) manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, com distanciamento de 1,5 metros, sendo estes revestidos de material liso, impermeável e lavável;
t) organizar os lençóis, travesseiros e mantas para que sejam de uso exclusivo da criança;
u) proporcionar ao funcionário equipamentos de proteção nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas.
v) orientar os funcionários que após a troca de fraldas, as mesmas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

8.9 Pessoas com suspeita de contaminação:
a) Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:
a.1 Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
a.2 SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, ou quando tiver cumprido prazo de isolamento determinado em atestado médico, ou apresentar declaração médica de liberação para as atividades escolares;

a.3 **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

a.4 **Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2:** manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1,5m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência, assim como deve ser mantida a ventilação e desinfecção dos ambientes;

a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;

a.8 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica*;

d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;

e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;

f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

* A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde e vigilância em saúde, após identificação denexo causal.

8.10 Informações sobre casos suspeitos e confirmados:

a) **Caso suspeito:** pessoa que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. Ou pessoa com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.

b) **Caso confirmado a pessoa com:** a) resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou b) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínico-imagem com ao menos 1 (uma) das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

c) **Contactante de caso confirmado** da COVID-19, a pessoa assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.

d) **Contato domiciliar** ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.

e) **Contato próximo**, para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, é a pessoa que: a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado; b) Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado; c) Na condição de profissional de saúde prestou assistência em saúde à pessoa com COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual - EPIs, conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

8.11 Uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI

a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;

b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam ser lavados, somente poderão ser reutilizados após a higienização.

8.11.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 3 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos;

Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor, Agente de Apoio, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 3 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco de álcool em gel 70%

Professor de Educação Infantil e Agente de Apoio/Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 3 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco de álcool em gel 70%, jaleco e luva para o momento de troca de fraldas;

Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 3 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco de álcool em gel 70%; Avental impermeável de mangas curtas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Zelador: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 3 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco de álcool em gel 70%; jaleco de mangas curtas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.

9 – Contatos e informações:

- Os indivíduos que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc) devem procurar por atendimento médico ou orientações pelos telefones (45) 3235-1139; (45) 9 9133-3916 e (45) 3235-1272.
- As escolas devem comunicar a Unidade Básica de Saúde quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;

10 – Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília, DF. Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020.

PARANÁ. Decreto 4.230 de 16 de março de 2020. Curitiba. PR 2020

PARANÁ. Resolução SESA nº 0098 de 03 de fevereiro de 2021. Curitiba. PR. 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

PARECER DE APROVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Três Barras do Paraná vem por meio deste parecer **APROVAR** o PLANO DE CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DE PREJUÍZOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, construído pela Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais devido a COVID-19 com membros nomeados através do Decreto Municipal nº 4370/2021 e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos de ensino do município de Três Barras do Paraná.

A elaboração deste documento cumpre com as regras sanitárias que servirão de referência para as escolas da rede pública municipal direcionarem as ações de atendimento com base na prevenção à COVID-19.

Três Barras do Paraná, 31 de março de 2021.

Debora N. P. Vidor

Debora Nadia Pilati Vidor
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 4.240/2021



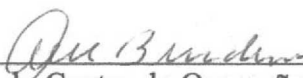
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

PARECER DE APROVAÇÃO

O Centro de Operações de Emergência – COE do município de Três Barras do Paraná, instituído por meio da Portaria Municipal nº 772/2021, vem por meio deste parecer **APROVAR** o PLANO DE CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DE PREJUÍZOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, construído pela Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais devido a COVID-19 com membros nomeados através do Decreto Municipal nº 4370/2021 e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos de ensino do município de Três Barras do Paraná.

A elaboração deste documento cumpre com as regras sanitárias que servirão de referência para as escolas da rede pública municipal direcionarem as ações de atendimento com base na prevenção à COVID-19.

Três Barras do Paraná, 31 de março de 2021.


Presidente do Centro de Operações de Emergência



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DEFERIMENTO

Na forma do disposto no PLANO DE CONTIGÊNCIA E MITIGAÇÃO DE PREJUÍZOS EDUCACIONAIS da Secretaria Municipal de Educação de Três Barras do Paraná durante a pandemia de COVID – 19.

DECLARO PARECER FAVORAVEL de aprovação. Plano este construído pela Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do Retorno as Aulas Presenciais devido a COVID-19 com membros nomeados através do Decreto Municipal nº 4370/2021 e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos de ensino do município de Três Barras do Paraná. O Plano atende os protocolos de Segurança Sanitária para enfrentamento da pandemia e servira de referencia para as escolas da rede Pública Municipal direcionar as ações de atendimento com base na prevenção. **Havendo irregularidades ou não cumprimento do Plano a penalidade será de Infração Sanitária e multa.**

Considerando Lei 13.331, de 23 de novembro de 2001, Decreto nº 5. 711, de 23, maio de 2002 Art.542.

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial da Saúde, bem como pelas medidas de contenção da doença a Declaração de estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID – 19 em todo território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020).

Considerando que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda sociedade para conter a disseminação da doença (COVID - 19) e que, no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art.2º, caput), mas, também, deixando claro que o dever do Estado “**não exclui o das pessoas, da família, das empresas, rede de ensino e da sociedade**”. (§ 2º) e, por fim, as praticas de condutas contrárias às determinações, serão aplicadas pelas Autoridades competentes conforme atribuições que Lhe sejam conferidas, previstas nos artigos 131, 267 e 268 do Código Penal, podendo ocasionar a prisão em flagrante dos responsáveis, os quais devem ser encaminhados à Delegacia de Policia, afim de que seja lavrado boletim de ocorrência.

Três Barras do Paraná 08 de Abril de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA COVID-19

Eu, _____,
portador do CPF nº: _____ responsável
pelo (a) aluno (a) _____,
matriculado no ano _____, turma _____,
da Instituição de Ensino _____,

Considerando que a Covid-19 se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, **DECLARO EXPRESSAMENTE:**

- ✓ Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia da Covid-19, bem como afirmo ciência do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus;
- ✓ Estou ciente dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Governo Municipal por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença;
- ✓ Estou ciente de que, caso o (a) aluno (a) seja contaminado (a) com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;
- ✓ Que o (a) aluno (a) matriculado (a) nesta Instituição de Ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- ✓ Que entrarei em contato com a Instituição de Ensino e com a Unidade de Saúde, caso o (a) aluno (a) apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da Covid-19;
- ✓ Estou ciente de que o (a) aluno (a), mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas nas semanas em que não estiver frequentando presencialmente, conforme escalonamento;
- ✓ Declaro que acompanharei o (a) aluno (a) até a entrada da Instituição de Ensino e aguardarei a aferição da temperatura (*para alunos de área urbana*);

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com
CEP 85.485-000 CNPJ: 06.075.132/0001-69



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

- ✓ Enquanto responsável legal pelo aluno, também me comprometo a orientá-lo quanto aos cuidados necessários para a prevenção da transmissão e contágio pela Covid-19;
- ✓ Estou ciente de que alunos pertencentes ao grupo de risco, ou que coabitem com integrantes do grupo de risco não devem desenvolver atividades de maneira presencial.

Levando em consideração todos os cuidados necessários para com o (a) aluno (a) e as complicações da infecção da Covid-19:

() Encaminharei meu (minha) filho (a) para estudar presencialmente na escola, seguindo a organização da mesma para o escalonamento (sendo 50% do atendimento presencial e 50% de forma remota) ou conforme necessidade e realidade da instituição.

() Continuarei auxiliando o meu (minha) filho (a) em casa nas atividades remotas e trarei o (a) mesmo (a) para a realização da avaliação presencial na escola ou quando for solicitado.

O aluno o qual sou responsável utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:

() Utiliza transporte escolar municipal. Nome ou número da linha: _____

() Utiliza transporte particular.

() Utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc.

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

ANEXO III

TABELA PARA CHECK-LIST DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA ADOTADAS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A) MEDIDAS GERAIS:		
ITENS A SEREM REAVALIADOS	SIM	NÃO
1. A Instituição de Ensino elaborou um Protocolo de Biossegurança para o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares, contemplando medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19, compatíveis com a sua realidade e capacidade de alunos?		
2. Existem recursos exclusivos e suficientes para compra de materiais e insumos necessários para ações de promoção da saúde e prevenção da COVID-19 na Instituição? (<i>Exemplo de materiais de consumo que podem ser adquiridos: produtos de limpeza e desinfecção; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras de proteção facial descartáveis; termômetros infravermelhos; entre outros</i>).		
3. Os ambientes de ensino e de circulação de pessoas são mantidos arejados, com janelas e portas abertas, durante a maior parte do tempo?		
4. Existe um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de ar condicionado, com evidência da limpeza freqüente dos componentes sendo realizada por empresa específica e profissional habilitado?		
5. São realizadas auditorias internas sistemáticas, por equipes específicas da Instituição de Ensino, para verificar possíveis descumprimentos das medidas sanitárias no local? (<i>Exemplo: pessoas sem uso de máscaras faciais; falta de abastecimento dos dispensadores de produtos para higiene de mãos; ocorrência de pontos de aglomeração de pessoas; entre outros</i>).		
6. Os alunos e profissionais são orientados a utilizar máscaras de proteção durante todo o tempo e bem ajustadas ao rosto, trocando sempre que estiverem sujas ou úmidas?		



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

7. Os alunos e profissionais são orientados a higienizar as mãos após o manuseio das máscaras?		
8. Os alunos e profissionais são orientados a ter uma embalagem para acondicionar máscaras usadas que serão levadas para casa para lavar?		
9. Todos os bebedouros com possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água estão desativados? <i>(Devem ser mantidos na escola somente dispensadores de água para o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento).</i>		
10. Os armários de uso compartilhado estão bloqueados?		
11. Existem equipamentos ou materiais destinados ao ensino que estão sendo utilizados de forma compartilhada? <i>(Somente em casos de extrema necessidade este compartilhamento pode ser realizado e desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso).</i>		
12. Sempre que possível, a Instituição de Ensino privilegia atividades em áreas externas ou ambientes arejados com ventilação natural?		
13. Nas salas de aula estão sendo mantidas somente a quantidade estritamente necessária de materiais para as atividades didático-pedagógicas (livros e outros materiais didáticos)?		
14. As atividades do tipo excursões e passeios externos estão suspensas?		
15. Diariamente, em todos os momentos de ingresso à Instituição de Ensino, a temperatura corporal dos estudantes, trabalhadores e demais frequentadores é verificada?		
16. A Instituição de Ensino limita o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, com atendimento ao público prioritariamente de forma <i>on-line</i> ou via telefone?		
17. As turmas de alunos estão organizadas de forma que cada professor não precise sedeslocar para várias salas de aula no período?		



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Três Barras do Paraná - PR**

B) HIGIENE DE MÃOS:

ITENS A SEREM REAVALIADOS	SIM	NÃO
1. A quantidade de dispensadores de álcool gel 70% para higiene de mãos é suficiente e compatível com o número de pessoas (alunos e trabalhadores) que circulam no local?		
2. Os dispensadores de álcool gel 70% estão posicionados de forma acessível a todos?		
3. Nos locais de maior possibilidade para circulação de pessoas, os dispensadores de álcool gel 70% estão disponíveis (corredores, espaços de recreação, quadras de esporte, banheiros, pontos de entrada e saída; refeitórios, bibliotecas; recepção; salas de espera, entre outros)?		
4. Os dispensadores de álcool gel 70% e sabonete líquido são mantidos abastecidos em todos os turnos?		
5. As pias para higienização das mãos estão providas de sabonete líquido, papel toalha, água corrente e lixeiras com acionamento automático?		
6. A Instituição de Ensino realiza sistematicamente orientações aos alunos, trabalhadores (incluindo profissionais da limpeza, serviços terceirizados, entre outros) a respeito da importância da higienização das mãos?		
7. Há previsão de orçamento disponível para aquisição contínua de produtos para higienização das mãos (álcool gel 70%, sabonete líquido e papel toalha)?		
8. Há auditorias regulares em todos os espaços da Instituição de Ensino para avaliação da disponibilidade de produtos para higiene das mãos?		
9. Há auditorias regulares em todos os espaços da Instituição de Ensino para avaliação da adesão dos alunos e trabalhadores às orientações de higiene das mãos? <i>(Recomenda-se que a Instituição adote uma forma para mensurar, se possível, o consumo do produto alcoólico destinado à higiene de mãos).</i>		
10. Existem cartazes ou outros lembretes relacionados à higiene de mãos disponibilizados em diferentes pontos da Instituição?		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

11. Os pais e alunos são frequentemente alertados sobre a impritância da higiene demãos?		
--	--	--

C) LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES:		
ITENS A SEREM REAVALIADOS	SIM	NÃO
1. O número de trabalhadores do serviço de limpeza, próprio ou terceirizado, atende ademanda de trabalho em todos os turnos?		
2. Todos os trabalhadores do serviço de limpeza realizam suas atividades sem o uso deadornos?		
3. Os trabalhadores do serviço de limpeza mantêm os cabelos presos, bem como asunhas limpas e aparadas para realização da atividade?		
4. Os trabalhadores do serviço de limpeza recebem orientações (para o início da atividade e de forma contínua) que contemplem minimamente os seguintes tópicos: uso de Equipamentos de Proteção Individual para limpeza e desinfecção de ambientes; forma correta para conservação e guarda dos EPIs?; Higiene de Mãos; Noções básicas de limpeza e desinfecção; Uso de adornos. <i>(Nota - é importante que estas orientações sejam registradas com as seguintes informações: data, carga horária, conteúdo, nome e formação do instrutor, nome e assinatura do trabalhador capacitado.)</i>		
5. Os trabalhadores do serviço de limpeza utilizam os Equipamentos de ProteçãoIndividual apenas para a finalidade a que se destinam?		
6. Os produtos saneantes utilizados para limpeza e desinfecção estão em embalagensrotuladas e dentro do prazo de validade?		
7. Os produtos saneantes utilizados para limpeza e desinfecção são usados naconcentração e no tempo recomendados pelo fabricante?		
8. A Instituição de Ensino adota métodos para supervisionar a execução das atividadesde limpeza de forma que todos os turnos de trabalho sejam contemplados?		
9. Na limpeza diária realizada em todas as salas de aula e demais espaços da instituição, (destinada a organização do ambiente, reposição de materiais de consumo, recolhimento de resíduos, entre outros) estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais de mobiliários, equipamentos, portas, maçanetas, piso e instalações		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

sanitárias?		
10. A desinfecção de superfícies é realizada de forma mais frequente em locais com maior risco de contato com as mãos (maçanetas, telefones, interruptores de energia, teclados de computador, encostos de cadeiras, carteiras dos alunos, entre outros)?		
11. A água suja dos baldes é desprezada em local específico? <i>(Nota: nunca utilizar pias ou banheiros dos alunos e trabalhadores para esse fim)</i>		
12. Os panos, baldes e rodos utilizados na limpeza são lavados em local próprio para esta finalidade?		
13. Os trabalhadores do serviço de limpeza utilizam panos próprios para cada situação (panos para limpeza de móveis - panos para limpeza dos pisos - panos para limpeza das paredes)?		
14. Os trabalhadores do serviço de limpeza utilizam panos exclusivos para limpeza de banheiros?		
15. Os trabalhadores do serviço de limpeza são orientados a não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, portas, telefones, interruptores de energia, entre outros?		
16. Os trabalhadores do serviço de limpeza higienizam as mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel 70% antes de calçar as luvas de borracha e após sua retirada?		

D) DISTANCIAMENTO FÍSICO:

ITENS A SEREM REAVALIADOS	SIM	NÃO
1. Nas salas de aula as carteiras estão posicionadas a 1,5 metro de distância em todas as direções?		
2. Nos locais com possibilidade de concentração de pessoas (auditórios, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, salas de reuniões, sala dos professores, entre outros) existem cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida para o local que assegura o distanciamento físico de 1,5 metros entre as pessoas?		
3. Caso as aulas de Educação Física estejam sendo práticas, as mesmas acontecem de forma individualizada, sem contato físico entre os participantes, com distâncias de 1,5 metros entre as pessoas?		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

e em espaços abertos?		
4. Todos os freqüentadores da Instituição de Ensino são constantemente alertados a respeito da necessidade de não estabelecerem nenhum tipo de contato físico entre si (abraços, beijos ou apertos de mão)? – Investir em cartazes informativos com esta informação, atividades educativas para toda comunidade escolar e vigilância ativa.		
5. São adotadas estratégias para organização do fluxo de entrada e saída de alunos na Instituição de Ensino de forma a evitar a aglomeração de pessoas nestes locais?		
6. Existem marcações (fitas adesivas, cones, entre outros) sinalizando para o distanciamento físico de 1,5 metros entre pessoas, principalmente em locais de fácil aglomeração, como: pontos de entrada e saída, fila para aferição da temperatura, refeitórios, banheiros, entre outros?		
7. Quando disponível, catracas e sistemas biométricos de acesso estão bloqueados?		
8. A Instituição de Ensino adota horários escalonados ou alternativos para o acesso e saída dos alunos de turmas e idades diferentes?		
9. A Instituição de Ensino adota horários escalonados ou alternativos para os intervalos ou recreio dos alunos de turmas e idades diferentes?		
10. Os corredores da escola estão sinalizados para o direcionamento do fluxo de pessoas em sentido único, com a finalidade de reduzir o tráfego de pessoas frente a frente?		
11. O(s) elevador(es), quando existentes, estão restritos ao uso por pessoas com limitações motoras ou com preferências estabelecidas em Lei?		
12. Quando na Instituição de Ensino existe a distribuição de merenda escolar a mesma é realizada de forma escalonada, com flexibilização de horários para a entrega do alimento a fim de evitar aglomeração dos alunos no local?		
13. A utilização do refeitório respeita o distanciamento de 1,5 metro entre os alunos, com readequação da disposição ou bloqueio dos mobiliários (cadeiras e mesas, se necessário)?		
14. Cantinas e outros serviços de alimentação adotam estratégias de		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento físico de 1,5 metro durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento?		
---	--	--